



**FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO
LOURENÇO – EDUVALE
CURSO DE PSICOLOGIA**

ALIENAÇÃO PARENTAL E O PAPEL DA PSICOLOGIA JURIDICA NA INFANCIA

ADRIANE CRISTINE COSMO DE FREITAS

JACIARA-MT

2023

ADRIANE CRISTINE COSMO DE FREITAS

ALIENAÇÃO PARENTAL E O PAPEL DA PSICOLOGIA JURIDICA NA INFANCIA

Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço - Eduvale, como parte das exigências do Curso de Graduação em Bacharel em Psicologia, para a obtenção da nota final da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientadora: Josimara Cardoso de Souza

JACIARA-MT

2023

AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiramente, pela saúde, força e discernimento para superar as dificuldades sendo resiliente frente aos obstáculos.

Ao corpo docente, direção e administração da Faculdade Eduvale, pela oportunidade da realização de um sonho, no vislumbre à profissão desejada.

À minha orientadora Psicóloga Josimara Cardoso de Souza, pelo suporte, correções e incentivos, apesar do pouco tempo disponível.

À minha supervisora de estágios, Psicóloga Ms. Lindcélia Cristina dos Santos, pelas correções, incentivos e aconselhamentos motivacionais.

À coordenadora do curso de Psicologia, Psicóloga Ms. Dayane Aparecida do Nascimento Cardoso, pela arte de ouvir e incentivar, nos momentos cruciais em quem fraquejei, pensando em desistir.

Ao professor Psicólogo Ms. Magno Rafael Miranda por suporte técnico, aconselhamentos, e confiança no meu potencial durante todo processo.

Aos meus pais, aos meus familiares, por todo amor, paciência, e incentivo, em especial à minha mãe Antonia Aparecida, (Cidinha), e ao meu filho Eliseu Gustavo que, no convívio diário não mediram esforços, dando a mim suporte emocional nos momentos de maior dificuldade.

E a todos que, direta ou indiretamente se fizeram incentivadores na minha formação, mesmo que só na torcida pelo meu sucesso, o meu muito obrigado.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	06
2 MATERIAIS E MÉTODOS.....	08
3 CONCEITO DE ALIENAÇÃO PARENTAL E SUA LEGISLAÇÃO	08
3.1 De que maneira a alienação afeta os vínculos afetivos.....	11
3.2 O papel do Psicólogo e as medidas judiciais para o ato de alienação.....	12
3.3 Os transtornos psicológicos causados pela alienação e como podem ser evitados.....	13
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
REFERÊNCIAS	15



ALIENAÇÃO PARENTAL E O PAPEL DA PSICOLOGIA JURÍDICA NA INFÂNCIA

Adriane Cristine Cosmo de Freitas¹

Josimara Cardoso de Souza²

RESUMO

O presente trabalho faz um exame do conceito de Alienação Parental e suas consequências psíquicas decorrentes da mesma na infância. Foram pesquisadas as mudanças no núcleo familiar, passando pelos Princípios Constitucionais atingidos da mesma, até a elaboração da Lei 12.318/2010. As providências e medidas judiciais diante um laudo técnico elaborado por um psicólogo profissional, no âmbito de intervenção da Psicologia Jurídica. Destacam-se no trabalho os meios utilizados para Alienação Parental e o comportamento das vítimas, bem como sinais de condutas, motivos emocionais que levam a essa prática, os prejuízos psicológicos e afetivos que causam na criança e qual seria o melhor caminho de prevenção para tal prática. Sua abordagem enfatiza corretamente a importância da interdisciplinaridade e da atuação cuidadosa do Poder Judiciário em casos de alienação parental. É fundamental que profissionais de áreas como o Direito, Psicologia, Psiquiatria e Serviço Social trabalhem em conjunto para avaliar, entender e resolver esses casos complexos, sempre tendo em mente o bem-estar da criança. A alienação parental pode causar danos significativos à saúde mental e emocional das crianças, deixando sequelas que podem persistir ao longo de suas vidas. Por esse motivo, é crucial que o sistema judiciário leve a sério a identificação e o tratamento dessas situações, visando proteger os interesses das crianças. Além disso, a conscientização dos pais e familiares é um passo importante. Educar sobre os efeitos prejudiciais da alienação parental pode ajudar a prevenir essas situações desde o início. A promoção de pais conscientes, que priorizam o bem-estar de seus filhos acima de qualquer conflito pessoal, é fundamental. Os sistemas judiciais em todo o mundo têm uma responsabilidade crítica no que diz respeito à resolução de casos de alienação parental de maneira justa e equitativa. A ênfase deve ser sempre na proteção dos interesses da criança e na promoção de relacionamentos saudáveis com ambos os pais, quando isso é possível e seguro. Isso requer uma abordagem sensível e bem informada, que considere as complexidades envolvidas nesses casos delicados.

Palavras-chave: Alienação Parental; Psicologia Jurídica; Soluções Jurídicas e Psicológicas.

¹Acadêmica do 10º semestre do curso de Bacharelado em Psicologia, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço – EDUVALE de Jaciara/MT. adrianesimioni@hotmail.com

²Bacharel em Psicologia pela Faculdade UNIC Rondonópolis. Especialista em Crianças e adolescentes, na terapia Cognitiva Comportamental em Diversos Contextos Clínicos. Docente na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço – EDUVALE de Jaciara/MT. josimara@eduvalesl.edu.br



ABSTRACT

The present work examines the concept of Parental Alienation and its psychological consequences arising from it in childhood. Changes in the family nucleus were researched, going through the Constitutional Principles reached thereof, until the drafting of Law 12,318/2010. The legal measures and measures based on a technical report prepared by a professional psychologist, within the scope of Legal Psychology intervention. The work highlights the means used for Parental Alienation and the behavior of the victims, as well as signs of conduct, emotional reasons that lead to this practice, the psychological and affective damage they cause in the child and what would be the best way to prevent this. practice. His approach correctly emphasizes the importance of interdisciplinarity and careful action by the Judiciary in cases of parental alienation. It is essential that professionals from areas such as Law, Psychology, Psychiatry and Social Work work together to assess, understand and resolve these complex cases, always keeping the child's well-being in mind. Parental alienation can cause significant damage to children's mental and emotional health, leaving consequences that can persist throughout their lives. For this reason, it is crucial that the judicial system takes the identification and treatment of these situations seriously, aiming to protect the interests of children. Furthermore, raising awareness among parents and family members is an important step. Educating about the harmful effects of parental alienation can help prevent these situations from the start. Promoting conscious parents, who prioritize the well-being of their children above any personal conflict, is fundamental. Judicial systems around the world have a critical responsibility when it comes to resolving cases of parental alienation in a fair and equitable manner. The emphasis should always be on protecting the interests of the child and promoting healthy relationships with both parents when this is possible and safe. This requires a sensitive and well-informed approach that considers the complexities involved in these sensitive cases.

Keywords: Parental Alienation; Juridical Psychology; legal and psychological solutions.

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento deste trabalho visa descrever os danos psicológicos causados na criança, no processo de separação dos pais, enfatizando as consequências da Alienação Parental na infância, a interferência desse fenômeno e suas repercussões na Saúde Mental, bem como o repúdio dessa criança em relação ao alienado, dificultando assim seus vínculos afetivos.

A Alienação Parental, é um acontecimento frequente na sociedade atual, que se caracteriza por um elevado número de separações e divórcios. Esta foi definida



pela primeira vez nos Estados Unidos despertando interesse nas áreas da Psicologia e do Direito, por se tratar de uma entidade ou condição que se constrói na intersecção destes dois ramos, ou seja, a Psicologia Jurídica, um novo território epistemológico que consagra a multidisciplinaridade, revela a necessidade do Direito e da Psicologia de se unirem para melhor compreensão dos fenômenos emocionais, no caso, com àqueles que se encontram num processo de separação ou divórcio, incluindo os filhos.

A Alienação é considerada uma forma de maltrato ou abuso, intiluada como um transtorno psicológico que se caracteriza por um conjunto de sintomas pelos quais um genitor denominado alienador, transforma a consciência de seus filhos, mediante diferentes formas e estratégias de atuação, com o único objetivo de impedir seus vínculos com o outro genitor, denominado alienado, sem que existam motivos reais que justifiquem essa condição. Em outras palavras, consiste num processo de programar uma criança para que odeie um dos seus genitores sem justificativa, de modo que a própria criança ingressa numa trajetória de desmoralização desse mesmo genitor. Podemos dizer que o alienador "educa" os filhos no ódio contra o outro genitor, seu pai ou sua mãe, até conseguir que eles, de modo próprio, levem adiante esta situação. Tal ato, pode desencadear nos filhos, desde a infância até a fase adulta, transtornos psicológicos graves como ansiedade e depressão.

Sendo assim, esse trabalho visa, através de uma revisão bibliográfica, uma análise dessa situação onde a criança vive uma tortura psicológica, buscando reflexões a respeito de seus efeitos e consequências (sequelas), bem como possíveis soluções jurídicas e psicológicas que podem existir.

Para fins investigativos, objetiva-se através desse trabalho:

Subitem 1: Enfatizar o repúdio dessa criança em relação ao alienado, dificultando assim seus vínculos afetivos.

Subitem 2: Alertar sobre os transtornos psicológicos graves como ansiedade e depressão, desde a infância até a fase adulta, que podem ser desencadeados mediante a existência do ato de alienação.



Subitem 3: Refletir a respeito dos efeitos e consequências (sequelas) causados pela alienação, bem como possíveis soluções jurídicas e psicológicas que podem existir.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Para nortear o presente trabalho, foi utilizada a metodologia que se constituiu da realização de uma revisão bibliográfica. Para Gil (2010) a pesquisa bibliográfica é aquela embasada em material já publicado, podendo ser livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. A pesquisa foi desenvolvida com base em artigos científicos que relatam sobre a alienação parental na infância, e quais os danos psicológicos que causam na criança, no processo de separação dos pais, dificultando assim seus vínculos afetivos em relação ao alienado.

3 CONCEITO DE ALIENAÇÃO PARENTAL E SUA LEGISLAÇÃO

Precisa – se, entender que, Alienação Parental tem por conceito no que se refere a um conjunto de comportamentos e estratégias que um dos pais, ou mesmo ambos, podem adotar com o objetivo de alienar, ou seja, afastar o filho do outro genitor. Essa prática é altamente prejudicial e tem um impacto negativo nas relações familiares, especialmente na relação entre pais e filhos (BRASIL, 2010).

Trata-se de um assunto pouco divulgado, e com poucos artigos bibliográficos publicados, o que dificulta tais pesquisas e divulgações sobre a importância do esclarecimento e alerta a respeito desse ato. No Brasil, a Lei da Alienação Parental, que entrou em vigor em 2010 (Lei nº 12.318/2010), define a alienação parental como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos pais, pelos avós ou por qualquer adulto que tenha a criança ou o adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância. A lei estabelece que a alienação parental é um ato prejudicial ao desenvolvimento da criança e do adolescente e deve ser coibida. Além disso, a lei brasileira prevê medidas para prevenir e remediar a alienação parental, incluindo a possibilidade de o juiz aplicar sanções ao genitor alienador, como multas, alteração na guarda da criança ou até mesmo a suspensão do poder familiar. O objetivo é garantir que a criança tenha um relacionamento com



os pais de forma saudável, desde que isso seja possível e esteja em seu melhor interesse (BRASIL,2010).

O Anteprojeto da LEI 12.318/2010 para casos de Alienação Parental, foi desenvolvido em 07 de outubro de 2008 (PL 4053/2008) pelo Deputado Federal Regis de Oliveira. A justificativa para o anteprojeto da lei consta que:

[...] Deve-se coibir todo ato atentatório à perfeita formação e higidez psicológica e emocional de filhos de pais separados ou divorciados. [...] A alienação parental merece reprimenda estatal porquanto é forma de abuso no exercício do poder familiar, e de desrespeito aos direitos de personalidade da criança em formação. Envolve claramente questão de interesse público, ante a necessidade de exigir uma paternidade e maternidade responsáveis, compromissadas com as imposições constitucionais, bem como com o dever de salvaguardar a higidez mental de nossas crianças. [...] (BRASIL, 2008).

Percebe-se a grande preocupação do legislador em reprimir a Alienação Parental, pois, além de violar princípios constitucionais que visam resguardar a criança, pode causar sérios problemas psíquicos em suas vítimas. Há também a preocupação de que graves ocorrências passem despercebidas em muitos tribunais, não sendo analisadas pelos julgadores. Assim, com uma lei específica, todos teriam o dever de ficar atentos para tais casos. Tal Lei foi sancionada em 26 de agosto de 2010, tornando-se a Lei ordinária 12.318/2010, a qual dispõe sobre a Alienação Parental.

Em 19 de Maio de 2022, foi publicado no Diário Oficial da União, a LEI 14.340, de 18 de maio de 2022, onde foram sancionadas mudanças que altera a Lei da Alienação Parental (12.318/2010) e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990) para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar (BRASIL, 2022).



É importante destacar que a alienação pode ser complexa de identificar, pois os sinais e comportamentos variam de caso para caso. No entanto, existem alguns indicadores gerais que podem sugerir a ocorrência da prática de alienação parental. Esses indicadores podem ser observados tanto nas crianças quanto nos pais, avós ou outros responsáveis. Alguns deles incluem sinais em crianças como: Mudanças bruscas no comportamento; Alterações significativas na personalidade da criança, como tornar-se mais ansiosa, nervosa, agressiva ou retraída; Resistência ao contato com o genitor alvo; Fala negativa em relação ao genitor alienado; A criança faz alegações de abuso físico, emocional ou sexual sem evidências substanciais para apoiar tais alegações; Apego exagerado ao genitor alienador (BRASIL, 2010).

Existem também sinais correspondentes praticados pelos Pais, Avós ou Outros Responsáveis, como: Difamação do genitor alvo; Restrição de contato; Manipulação emocional; Recusa em cooperar ou a seguir acordos de guarda ou visitação estabelecidos; Alienação indireta feita por outros membros da família, interferindo nas relações parentais. Vale ressaltar que, a presença de um ou mais desses sinais não é, por si só, uma prova definitiva de alienação parental. A avaliação de um profissional, como um psicólogo, terapeuta ou assistente social, é frequentemente necessária para determinar se a alienação parental está ocorrendo e como lidar com a situação de forma adequada. Além disso, os tribunais podem desempenhar um papel fundamental na resolução de disputas relacionadas à alienação parental, garantindo o melhor interesse da criança (BRASIL, 2010).

O problema afetará cada uma das pessoas de um jeito mais específico e, sendo assim, deverá ser analisado individualmente, Jorge Trindade explica: "De fato, Alienação Parental exige uma abordagem terapêutica específica para cada uma das pessoas envolvidas, havendo a necessidade de atendimento da criança, do alienador e do alienado" (TRINDADE, 2007, p.98).



3.1 DE QUE MANEIRA A ALENAÇÃO AFETA OS VINCULOS AFETIVOS

A frequência e a gravidade dos casos de alienação parental nas Varas de Família, especialmente em processos litigiosos de dissolução matrimonial. A alienação parental pode ter consequências devastadoras para todas as partes envolvidas, especialmente para as crianças. Manter o bem-estar e o interesse superior das crianças é fundamental, independentemente das desavenças dos pais.

A legislação e os sistemas judiciais reconhecem a importância de proteger o relacionamento da criança com ambos os pais, desde que seja seguro e esteja em seu melhor interesse. Manter um vínculo saudável com ambos os pais é crucial para o desenvolvimento emocional e psicológico das crianças, pois os pais desempenham papéis únicos em sua formação. Além disso, é vital promover a conscientização sobre a alienação parental para que as pessoas entendam os danos que ela pode causar e busquem soluções construtivas e saudáveis para os conflitos familiares. A mediação e o aconselhamento podem ser recursos úteis para ajudar os pais a encontrar maneiras de se comunicar e cooperar em prol do bem-estar das crianças (BRASIL, 2010).

Todos os membros da família sofrem com as transformações e perturbações causadas pela alienação, principalmente a criança, que é a maior vítima. A obra de Trindade (2007, p.98), faz referência à Maria Berenice Dias que explica bem o desencadeamento da Alienação Parental após a separação:

Muitas vezes, quando da ruptura da vida conjugal, um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação e o sentimento de rejeição, de traição, o que faz surgir um desejo de vingança: desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro. O filho é utilizado como instrumento da agressividade – é induzido a afastar-se de quem ama e de quem também a ama. Isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre ambos (BRASIL, 2010).

O filho pode assumir uma postura de se submeter ao que o alienador determina, pois teme que se desobedecer ou desagradar, poderá sofrer castigos e



ameaças. A criança criará uma situação de dependência e submissão às provas de lealdade, ficando com medo de ser abandonada do amor dos pais (BRASIL, 2010). Ocorre um constrangimento para que seja escolhido um dos genitores, trazendo dificuldades de convivência com a realidade, entrando num mundo de duplas mensagens e vínculos com verdades censuradas, favorecendo um prejuízo na formação de seu caráter.

A Alienação Parental é algo muito grave e devem ser tomadas todas as medidas necessárias para que seja evitado seu acontecimento ou amenizado caso ocorra. Por tal motivo, o legislador dispôs que o indício da mesma já é suficiente para que o juiz mande averiguar o caso.

3.2 O PAPEL DO PSICÓLOGO E AS MEDIDAS JUDICIAIS PARA O ATO DE ALIENAÇÃO

Segundo o artigo 5º da Lei 12.318/2010 havendo indício da prática de ato de alienação, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial. A intervenção de um profissional da área psíquica é de grande auxílio para resolver litígios de forma menos danosa às partes envolvidas (BRASIL, 2010).

Por isso se determina a perícia psicológica no processo, sendo a perícia um “conjunto de procedimentos técnicos que tenha como finalidade o esclarecimento de um fato de interesse da Justiça”, devendo ser acompanhada um perito “técnico incumbido pela autoridade de esclarecer fato da causa, auxiliando, assim, na formação de convencimento do juiz” para elaborar o laudo, o qual vai ajudar na sua decisão (BRASIL, 2010).

Nos casos de indício de Alienação Parental, o trabalho do psicólogo perito consiste na realização de entrevistas individuais e conjuntas, com possibilidade de aplicação de testes quando necessário, com todas as partes envolvidas. Isso é feito com o intuito de avaliar a existência e/ou a extensão do dano causado, bem como a estrutura da personalidade dos mesmos (GUILHERMANO, 2018).



O examinador deve investigar a verdade do contexto exposto a ele, pois cada caso é único e deve ser analisado de maneira criteriosa. Assim, Podevyn (2001) salientou os principais procedimentos utilizados pelos alienadores, como desvalorizar e insultar o alienado na presença dos filhos, recusar-se a passar chamadas telefônicas do outro genitor aos filhos, ocultar do alienado informações e atividades da vida dos filhos, envolver pessoas próximas na campanha de alienação, entre outras coisas (BRASIL, 2010).

O artigo 6º da Lei 12.318/2010 no Brasil prevê as medidas que o juiz pode adotar diante de um laudo técnico ou de evidências de alienação parental, com o objetivo de proteger o bem-estar da criança e reestabelecer o relacionamento dela com o genitor alvo. As medidas incluem:

- Advertir o alienador;
- Ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- Estipular multa ao alienador;
- Determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- Determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- Determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- Declarar a suspensão da autoridade parental (BRASIL, 2010).

Essas medidas são aplicadas de acordo com a gravidade da situação e o melhor interesse da criança. O objetivo principal é promover um ambiente saudável e estável para a criança, garantindo seu direito de manter relacionamentos significativos com ambos os pais, desde que seja seguro e benéfico para ela (BRASIL, 2010).

3.3 OS TRANSTORNOS PSICOLÓGICOS CAUSADOS PELA ALIENAÇÃO E COMO PODEM SER EVITADOS

Tal motivo ou causas emocionais que levam a Alienação Parental, ocasionando a única intenção de querer prejudicar o relacionamento da criança com o genitor, são emocionais, como: Raiva; Frustração acumulada; Baixa autoestima;



Dependência emocional; Falta de habilidade comunicativa e inteligência emocional; Falta de empatia e insegurança; Transtornos de personalidade, entre outros (GUILHERMANO, 2018).

O melhor caminho para melhorar isso é a prevenção, já que, uma vez ocorrido, é necessário atacá-la de diferentes formas. Uma criança não pode sofrer pela irresponsabilidade e imaturidade emocional dos pais. Tal atitude assertiva dos pais em relação aos filhos é crucial para o seu bem-estar e saúde psicológica e emocional. Hoje trata-se a Alienação Parental como uma forma de maus-tratos infantis, uma vez que tenha ocorrido e diagnosticado, pode ter consequências legais e sérias (GUILHERMANO, 2018).

Desta forma, a alienação é também uma forma de violência familiar e abuso infantil que garante hoje, uma ampla gama de intervenções. O diagnóstico da Alienação Parental pode envolver uma avaliação psicológica de ambas as partes, bem como da criança. Por isso é muito importante buscar a ajuda de um psicólogo. Além disso, se faz necessário o uso de terapia a fim de reduzir os danos e os traumas resultantes de tal problema, para evitar problemas futuros na vida adulta.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A alienação é uma forma de maltrato e abuso, que pode trazer consequências graves para a criança, postergando essas seqüelas para a vida adulta, prejudicando assim seu desenvolvimento pessoal, o intelecto e psicossocial. Esse tema é bem relevante e é importante que seja trazido à tona, pois, tem crescido o número de divórcios e nascimentos de crianças com pais separados e, o quão os pais e familiares têm praticado esse ato de alienação de forma consciente ou não, trazendo para a vida da criança traumas emocionais e psicológicos que poderão acompanhá-las pela vida toda.

A prevenção sempre será o melhor caminho, porém, uma vez quando ocorrido, é necessário atacá-la de diferentes formas. Uma criança não pode sofrer pela irresponsabilidade e imaturidade emocional dos pais. É fato que, Alienação Parental exige uma abordagem terapêutica específica para cada uma das pessoas envolvidas,



havendo a necessidade de atendimento da criança, do alienador e do alienado. Em casos de suspeita de alienação, é fundamental a busca por apoio profissional, aconselhamento psicológico, terapia familiar, para que essa questão seja abordada de forma correta, protegendo assim o bem-estar emocional da criança, bem como buscar amparo jurídico necessário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de Agosto de 2010.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 26 ago. 2010; 189ª da Independência e 122ª da República. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em 02/06/2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4053/2008, de 07 de Outubro de 2008.** Institui o Código Civil. Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes: 57ª Legislatura – 1ª seção Legislativa Ordinária, Brasília, DF. Regis de Oliveira – PSC/SP, 07 out.2008.PL4053/2008. Disponível:<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=411011>. Acesso em 02/06/2023.

BRASIL. **Lei nº 14.340, de 18 de Maio de 2022.** Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069 , de Julho de 1990. Disponível:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14340.htm. Acesso em 06/09/2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.** Dispõe sobre ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8069.htm . Acesso em 06/09/2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisas.** 4ª ed. – São Paulo/SP: Atlas, 2002. Disponível: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf Acesso em 02/06/2023.

GUILHERMANO, Juliana Ferla. **Alienação Parental: Aspectos Jurídicos e Psíquicos.** Porto Alegre. EDIPUCRS, 2018. E-book. Disponível:https://www.pucrs.br/direito/wpcontent/uploads/sites/11/2018/09/juliana_guilhermano.pdf Acesso em 14/05/2023.



IBDFAM. Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Sancionadas mudanças na Lei da Alienação Parental e no ECA; para especialista, alterações ampliam garantia à convivência familiar.** Belo Horizonte: Assessoria Comercial IBDFAM, 2022.

Disponível: <https://ibdfam.org.br/noticias/9679/Sancionadas+mudan%C3%A7as+na+Lei+da+Aliena%C3%A7%C3%A3o+Parental+e+no+ECA%3B+para+especialista%2C+altera%C3%A7%C3%B5es+ampliam+garantia+%C3%A0+conviv%C3%Aancia+familiar.> Acesso em 06/09/2023.

MPPR. Ministério Público do Paraná. **Direito de Família — Alienação parental.**

Disponível: <https://mppr.mp.br/Pagina/Direito-de-Familia-Alienacao-parental.> Acesso em 13/05/2023.

PODEVYN, François. **Síndrome de alienação parental.** Trad. para Português:

APASE Brasil – (08/08/01) Disponível: <http://www.apase.com.br> Acesso em 06/09/2023.

TRINDADE, J. Síndrome de alienação parental. In. DIAS, Maria Berenice (Coordenação). **Incesto e alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. Disponível:

<https://2014direitounic.files.wordpress.com/2015/05/sap-sindrome-de-alienac3a7c3a3o-parental-jorge-trindade-livro-berenice-dias.pdf> Acesso em 06/09/2023.

VELLY, Ana Maria Frota. **A Síndrome da Alienação Parental: uma Visão Jurídica e Psicológica.** Revista Síntese Direito de Família, vol 12, n.º 62, out/nov, 2010.

Disponível: <https://ibdfam.org.br/artigos/666/novosite> Acesso em 13/05/2023.